

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO

A **Câmara de Vereadores de Hulha Negra**, com sede Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro, CEP 96460-000 - Hulha Negra/RS, CNPJ nº 92.921.998/0001-85, doravante CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, e a empresa **Vaz Oliveira Comércio de Lubrificantes Ltda.**, situada na Avenida José do Patrocínio, nº 415, Bairro São Judas - Bagé – RS, CEP: 96415-500, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 23.172.416/0001-92, doravante CONTRATADA, por seu representante, Sr. Eduardo Vaz, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de dispensa de licitação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 – O objeto do presente contrato consiste na troca de óleo lubrificante do motor e filtros básicos do veículo Fiat Cronos 2019, de propriedade da Câmara de Vereadores de Hulha Negra.
- 1.2 – O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora.
- 1.3 – O regime de execução é o de contratação direta.
- 1.4 – São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da Dispensa de Licitação nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, com início na data de assinatura deste contrato.
- 2.2 – O preço contratado é de R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

2.3 – O pagamento será realizado em no máximo 10 (dez) dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

3.1. – É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

3.2 – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO:

6.1 – No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: 3.3.90.39 139 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1 – Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Hulha Negra/RS, 05 de Fevereiro de 2025

Vereador Josias dos Santos Vidarte

Presidente

Câmara de Vereadores Hulha Negra

CONTRATANTE

Eduardo Vaz

Representante

Vaz Oliveira Comércio de Lubrificantes Ltda.

CONTRATADA